



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19

À
Uzzipay Administradora de Convênios Ltda.

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2026 (Processo Administrativo nº 00239.008798/2025-19)

Prezados,

1. RELATÓRIO

A empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA. protocolou documento – apresentado como Pedido de Esclarecimento, requerendo análise acerca das disposições do Edital de Credenciamento nº 6/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de administração e fornecimento de benefícios de vale-refeição e vale-alimentação aos empregados do Coren/PR.

Em prol do princípio da fungibilidade e do interesse público, o documento é recebido e respondido como **Pedido de Esclarecimentos**, abordando os pontos suscitados pela empresa:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Referência: Edital de Credenciamento nº 6/2026 Solicitante: UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Questionamento 01: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

R: Sim. Pluxee Benefícios Brasil S.A. - CNPJ nº 69.034.668/0001-56. Taxa -2%.

Questionamento 02: Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento e apresentação da rede credenciada?

R: O início da execução do objeto ocorrerá em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. No entanto, a apresentação e comprovação da rede credenciada não ocorre após a contratação, mas sim no momento da habilitação, sendo este um

Página 1 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

critério prévio obrigatório para o credenciamento das empresas.

Questionamento 03: Qual a quantidade mínima de estabelecimentos a serem credenciados e quais as localidades previstas para compor a rede credenciada?

R: Vide Termo de Referência - Item 9.45. Declaração de que a empresa possui ou possuirá até a efetivação da contratação rede credenciada atualizada com atendimento mínimo das quantidades descritas abaixo:

Questionamento 04: As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

R: Sim, desde que apresente uma declaração de que possui uma rede mínima solicitada do Edital.

Questionamento 05: Qual é o percentual máximo para a taxa administrativa a ser praticada? O Órgão admitirá a apresentação de taxa administrativa negativa?

R: A taxa de administração deve ser obrigatoriamente de 0% (zero por cento). A apresentação de taxa administrativa negativa é expressamente vedada. Conforme a Lei nº 14.442/2022, não será permitido qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Questionamento 06: Há exigência de teste de funcionalidade do sistema antes do início da operação?

R: O Termo de Referência não estabelece exigência de realização de prova de conceito ou teste prévio de funcionalidade de software antes do início da operação. A aptidão da licitante será avaliada documentalmente na qualificação técnico-operacional, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica.

Questionamento 07: Quanto ao regime de pagamento, será feito de forma antecipada, ou seja, pré pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários)?

R: Sim, o benefício detém natureza de pagamento pré-paga, conforme o Decreto nº 10.854/2021, que veda prazos de repasse que descaracterizem essa finalidade. Seguimos o que versa o artigo 3º da Lei 14.442/2022: "O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: [...] II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados."

Questionamento 08: Não há menção à quantidade de cartões exigida. Poderiam

Página 2 de 4



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

informar esses quantitativos?

R: A quantidade inicial estimada para o fornecimento é de 92 (noventa e dois) cartões, que corresponde à projeção de 92 empregados beneficiários. Esse número é variável ao longo da execução, pois dependerá das admissões, demissões e das mudanças efetuadas pela livre escolha dos próprios empregados entre as credenciadas.

Questionamento 09: Qual o prazo para entrega dos cartões?

R: Termo de Referência - Item 4.48 O prazo para entrega inicial dos cartões é de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação, devendo ser remetidos à Sede do Coren-PR. Para os casos de necessidade de substituição ou de segunda via, o prazo máximo é de até 07 (sete) dias úteis.

Questionamento 10: Há exigência de apresentação de seguro-garantia? Em caso afirmativo, qual o percentual estabelecido? Qual é o prazo para apresentação da respectiva apólice do seguro-garantia do contrato?

R: Termo de Referência Item 4.14 - Não haverá exigência de garantia da contratação (como seguro-garantia) em virtude das características do objeto, restando essa obrigação dispensada, conforme os itens do Termo de Referência e da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato.

Questionamento 11: Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard).

Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?"

R: Não atende. O Termo de Referência prevê, dentre as características mínimas obrigatórias dos cartões, a identificação impressa com a razão social "Coren-PR" e o nome completo do beneficiário no próprio cartão físico.

Questionamento 12: Empresas com arranjo aberto podem participar? Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento que aceite a bandeira Mastercard.

R: Serão aceitos tanto arranjo aberto quanto fechado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas.

Curitiba, 12 de junho de 2026.

Adriane Gomes de Moraes Lima
Pregoeiro Oficial
Coren/PR

